



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:1 TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N: 1.881/2023-FMMA,1.883/2023-FMMA,1.884/2023-FMS,1.885/2023-FUNDEB,1.886/2023,PMA1.887/2023-FME 1.888/2023-FMAS.**

**Objeto:** Objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços dos contratos administrativos nº 1.881/2023-FMMA, 1.883/2023-FMMA, 1.884/2023-FMS, 1.885/2023-FUNDEB, 1.886/2023, PMA1.887/2023-FME, 1.888/2023-FMAS. **fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*

---

da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito Municipal de Afuá.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de execução dos serviços dos contratos administrativos nº 1.881/2023-FMMA, 1.883/2023-FMMA, 1.884/2023-FMS, 1.885/2023-FUNDEB, 1.886/2023, PMA1.887/2023-FME, 1.888/2023-FMAS, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, Serviços para locação de Veículo Fluvial. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumento legais correlatos. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do termo aditivo de prazo de execução dos serviços dos contratos administrativos nº 1.881/2023-FMMA, 1.883/2023-FMMA, 1.884/2023-FMS, 1.885/2023-FUNDEB, 1.886/2023, PMA1.887/2023-FME, 1.888/2023-FMAS fica prorrogado a contar de **01/01/2024** até **31/12/2024**, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Afuá – PA, 22 de dezembro de 2023.

**IRANEI DA SILVA FERNANDES**  
Controlador Interno